

Protocolo 11.223/2020

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 114.666.640.688 Situação geral em 09/06/2020 16:41: Novo já lido

Gpv Park Serviços Ltda

gvparkservicos@gmail.com · 48 99976-6433
CNPJ 09.466.838/0001-40

Entrada: Atendimento pessoal

Para

Pregão

09/06/2020 16:40

2 setores envolvidos

PC Pregão

Impugnação

Prazo

Resposta ao Solicitante

Vencimento

Daqui 30 dias — 09/07/2020

Visibilidade

Todos

Solicita Esclarecimentos e Apresentar Impugnação ao Edital 003/2020

—
Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento fisico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/06/2020 16:41:02 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matrícula 12137)

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia*

Kersey

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.289.219-34. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7F40-2901-8874-3F34





**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2020.**

GPV PARK SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.466.88/0001-40, com sede na Rua Ascendino Vieira Maciel, 584, bairro Lagoão, cidade de Araranguá/SC, CEP 88904-328, e-mail: gvparkservicos@gmail.com, por seu representante legal Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, Aposentado, inscrito no CPF n. 290455769-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Lummertz, 723, Apto 103, Bloco A, Centro, cidade de Araranguá/SC, vem, nos termos do item 19.1 e seguintes do Edital de Concorrência n. 003/2020 **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 003/2020**, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO MÉRITO

a) DO ESTUDO TÉCNICO DESATUALIZADO

Conforme se verifica das informações constantes do Projeto Básico - ESTAR, o estudo técnico leva em consideração o estudo realizado em 2015 pela RVP Engenharia, não constando no edital ou projeto qualquer menção ou referência a atualização das referências utilizadas.



Não há dúvidas que o fato do estudo de viabilidade possuir mais de 5 (cinco) compromete a confiabilidade do resultado final do presente certame bem como dificulta a licitante, a realização da proposta.

Dito isso, imprescindível para a regularidade do certame que o poder concedente esclareça qual período de realização do estudo técnico que embasou a presente concorrência pública, bem como se os valores e informações estão devidamente atualizados.

b) DA AUSÊNCIA DE DESPESAS NO CÁLCULO DO CUSTEIO

Em detida análise do Edital de Concorrência n. 003/2020, verifica-se que o Estudo Técnico que embasou o presente certame não previu despesas fixas mensais, como por exemplo, instalação de câmeras (OCR), seguros, assessoria jurídica, bem como omitiu despesas relativa a determinados tributos que maculam por completo a viabilidade econômico financeira da implantação e operação do estacionamento rotativo.

A não previsão de despesas mensais fixas como os tributos (IRPJ e CSLL, etc.) demonstra a fragilidade e o equívoco do estudo econômico apresentado.

Isso porque os resultados apresentados pelo estudo econômico, qual seja, a estimativa de custos de impostos prevista no projeto básico se apresenta destoante da realidade financeira a ser enfrentada pela vencedora do certame em razão do clarividente equívoco do estudo técnico que não previu despesas sabidamente existentes na operacionalização do sistema de estacionamento rotativo.

Embora o Decreto n. 8.269/2019, em seu art. 10 tenha previsão expressa aos impostos incidentes sobre a operação (ISS, PIS, CSLL, COFINS e IRPJ), é fato que o plano de viabilidade econômica não prevê despesas de



CLSS e IRPJ no custeio do empreendimento, tornado a planilha de custos completamente fora da realidade e, por consequência, irregular.

Idêntica situação ocorre em relação a determinadas despesas inerentes a atividade concedida que sequer constam na planilha de viabilidade constante da concorrência.

É o caso da instalação de câmeras com leitores de OCR que consta do projeto técnico apresentado na contudo na planilha de viabilidade econômica não há qualquer referência a esta despesa.

Assim, em análise, ao estudo financeiro, realmente há omissão na previsão das despesas fixas mensais relativas aos tributos, o que prejudica a elaboração do orçamento, bem como o estabelecimento de propostas pelas licitantes. Deste feita, a omissão na previsão das despesas fixas mensais relativas aos tributos no estudo econômico-financeiro da concessão, viola a letra "f" do inc. IX do art. 6º cumulado com inc. II do §2º do art. 7º, ambos da Lei de Licitações.

Assim, de rigor que esta administração municipal proceda a correção da planilha de viabilidade a fim de constar os valores referentes aos tributos (CSLL e IRPJ), e despesas referente a custo de instalação de leituras de OCR, Assessoria Jurídica, e outros encargos.

c) DO ORÇAMENTO NA FORMA DE FLUXO DE CAIXA

No que tange ao orçamento da concessão, na forma de fluxo de caixa descontado, constata-se que o edital se limitou a apresentar apenas "os custos estimados para implantação e operacionalização" do serviço.

Não há estimativa dos custos nem das receitas tarifárias e alternativas ao longo do prazo da concessão, na forma de um fluxo de caixa.



Tal condição inviabiliza ao Poder Concedente atestar a viabilidade econômico-financeira do negócio ofertado à iniciativa privada, nem permite avaliar se as propostas apresentadas são exequíveis. Reputa-se que se trata de condição *sine qua non* para o lançamento de qualquer licitação que objetive a concessão ou permissão de serviços públicos.

Pois, é com base no fluxo de caixa que a Administração, ao projetar despesas e receitas, consegue estimar o tempo necessário para conferir viabilidade (lucro) ao projeto, consegue aquilatar a taxa interna de retorno (TIR) bem como o valor presente líquido (VPL).

Tratam-se que premissas fundamentais, que permitem a Administração avaliar a exequibilidade das propostas apresentadas, aferir e controlar o lucro de concessionário, bem como monitorar o percentual devido da receita bruta mensal a título de outorga.

Assim, no presente certame não foi apresentada uma estimativa orçamentária, na forma de fluxo de caixa projetado, indicando a previsão de investimentos e custos de manutenção e operação, a estimativa de receita, bem como a indicação da viabilidade do negócio.

Pois, a remuneração do prestador se dá exclusivamente pela tarifa, a qual deve ser suficiente para cobrir todos os custos, investimentos e, ainda, assegurar a justa remuneração do capital aplicado pelo concessionário, preservando sempre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Neste sentido, o entendimento pacificado é que o Poder Concedente deve projetar o "fluxo de caixa" da concessão, o que, nestes casos, se confunde com o próprio orçamento básico previsto em lei. Pois, é fonte para avaliação de custos das obras, serviços e investimentos, além de outros parâmetros a serem considerados, como: receitas tarifárias e extra tarifárias, taxa de juros, depreciação, tributos, precificação de riscos etc., nos termos exigidos pelo inciso IV do art. 18 da Lei de Concessões.



Ademais, o lançamento de permissão de serviço público, sem o uso do sistema de "fluxo de caixa", contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que já entendeu ilegal a realização de licitação para concessão de serviços públicos sem a existência do fluxo de caixa, a exemplo das Decisões n. 0912/09 e n. 0893/2011.

Assim, não é possível aos interessados avaliar se o negócio ofertado é financeiramente lucrativo, bem como fica o Poder Concedente impedido e limitado de avaliar a exequibilidade das propostas comerciais recebidas.

Não bastasse a ausência de fluxo de caixa simples e acumulado, o instrumento convocatório ainda não apresenta o valor presente líquido (VPL), a taxa interna de retorno (TIR), payback, enfim, está completamente irregular.

Assim, impugna-se o Edital n. 003/2020 para correção da mencionada irregularidade de inexistência de orçamento básico, na forma de "fluxo de caixa" (FCP) junto à Concorrência n. 003/2020 do Município de Caçador/SC, o que não permite verificar a metodologia e os cálculos que levaram à definição da viabilidade econômico-financeira da concessão, bem como a definição do valor mínimo de outorga mensal, contrariando a alínea "f" do inciso IX do artigo 6º c/c o inciso II do parágrafo segundo do artigo 7º, ambos da Lei de Licitações.

d) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA E DO SALÁRIO NORMATIVO

Colhe-se do Estudo Técnico que compreende o Edital em análise, que a despesa relativa ao custeio do quadro de pessoal totalizou o valor mensal de R\$ 84.065,00 (oitenta e quatro mil e sessenta e cinco reais).



Todavia, o aludido estudo não observou a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 que abrange a categoria, especialmente em relação ao salário base e o pagamento o adicional de quebra de caixa, sabidamente devido as monitoras que manuseiam valores, inclusive previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

Observa-se ainda, que o projeto básico apontou no estudo de viabilidade o salário do monitor no valor mensal de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta). Todavia, a convenção coletiva de trabalho que abrange a categoria estabelece como salário normativo a importância mensal de **R\$ 1.331,00** (um mil trezentos e trinta e um reais).

Do mesmo modo, a referida Convenção Coletiva de Trabalho, a qual a concessionária não pode ignorar, prevê o pagamento de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco) reais a título de adicional de quebra de caixa (Cláusula Nona). Não obstante, o estudo básico não faz qualquer previsão.

Assim, é necessário que seja esclarecido por esta Comissão de Licitação quais os balizadores legais para aplicação dos salários dos contratados pela empresa concessionária.

Até porque, a estimativa de valor inferior aquele legalmente praticado origina-se a falsa sensação de viabilidade do negócio, todavia, a despesa para a concessionária é muito maior daquela realmente retratada na planilha do estudo técnico.

Tal situação prejudica a apresentação de proposta bem como coloca em risco a viabilidade do estacionamento rotativo, visto que apresenta um preço tarifário subestimado.

A ausência da requerida discriminação também macula o estudo de viabilidade econômico-financeiro apresentado e em que serve de base para elaboração da proposta das participantes do certame.



Nesse passo, de rigor seja determinada a correção da planilha de custeio a fim de adequar o estudo técnico com valores mais próximos da realidade.

e) DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E VALE-TRANSPORTE

Remanesce alguns questionamentos ainda referente ao adicional de horas extras e o fornecimento de vale transporte.

Isso porque verifica-se da planilha constante do projeto básico que o valor a título de vale transporte apresenta o valor de R\$ 7.285,87 mensais, contudo, se multiplicarmos o número de vales ao dia (2) pelo valor proposto (R\$ 4,00) e o número médio de dias laborados ao mês (24) pelo número de trabalhadores que receberão o vale (41) chegamos ao montante de R\$ 7.872,00, ou seja, numa diferença mensal de R\$ 586,13 ao mês, que impacta diretamente também o valor da tarifa (R\$/H: 0,0511).

Na mesma linha, imperioso se faz esclarecer algumas situações referente as horas extras dos monitores de trânsito. Isso porque não se observa a aplicação dos encargos sociais e trabalhistas sobre o valor estimado a título de horas extraordinárias.

Percebam que a planilha aponta a incidência dos referidos encargos, mas os valores apresentados não levam em consideração esses fatores. Assim, se aplicarmos tais valores sobre as verbas devidas a título de horas extras a despesa mensal nessa rubrica alcança o valor de R\$ 7.591,39, ou seja, custo por hora de R\$/H: 0,0493, enquanto a planilha estimou o valor de R\$/H: 0,0296.

Diferença significativa que traz impactos expressivos ao plano de viabilidade econômica do empreendimento, razão pela qual necessária se faz a adequação dos valores e/ou esclarecimentos da exata fórmula de



cálculo utilizada para resultado final dos referidos valores a título de horas extras e vale-transporte.

f) DA AUSÊNCIA IMPACTO DO FRACIONAMENTO DE 30 MINUTOS, TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS E VAGAS RÁPIDAS NO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Novamente o Poder Concedente estabelece regras que impactam diretamente na viabilidade da concessão do estacionamento rotativo municipal sem que tenha embasamento no estudo econômico-financeiro realizado e que integra o Edital.

Isso porque o Decreto n. 8.269/2019 inova sem qualquer previsão no estudo de viabilidade cria um período de tolerância de 10 (dez) minutos.

Art. 4º. [...]

§ 4º - Caso o usuário não adquira o seu tíquete avulso de estacionamento ou não ative o seu crédito pré-pago dentro dos 10 (dez) minutos de tolerância, este aviso será convertido automaticamente em "TARIFA DE PÓS USO", emitido pela monitoria da Concessionária, sendo possível o pagamento até completar 2 (duas) horas na ESTAR AZUL ou 3 (três) horas na ESTAR VERDE de estacionamento.

Percebam que não há nenhuma previsão do impacto financeiro ou mesmo de execução e implementação do estacionamento rotativo no estudo de viabilidade apresentado pelo ente municipal.

Não bastasse, sem qualquer informação técnica o ente municipal também cria o fracionamento da hora de estacionamento sem qualquer previsão no plano de viabilidade econômica.

Evidente que referidas práticas, ou seja, o fracionamento em 30 min e a tolerância de 10min, tem impacto financeiro negativo direto para concessionária, e sequer foram previstos nos estudos de viabilidade



econômico-financeiro prejudicando ainda mais a confiabilidade do estudo apresentado e mascarando a viabilidade da implantação do sistema nos termos propostos.

Por seu turno, o projeto básico prevê a existência de 80 (oitenta) vagas rápidas próximo as farmácias, o que permite que o estacionamento de no mínimo de 4 (quatro) veículos a cada hora. Assim, uma vez que referidas vagas são isentas do pagamento de tarifa e estão a margem de qualquer fiscalização, é fato que as mesmas concorrem com as vagas remuneradas.

Se estimarmos que 4 (quatro) veículos poderão estacionar nas vagas rápidas a cada 1 (uma) hora, ao final de um único dia serão aproximadamente 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) veículos que deixarão de contribuir para o sistema rotativo, situação que traz sérios impactos a administração do empreendimento.

Logo, não pode a administração municipal se desvencilhar do Estudo Técnico realizado e que fundamenta o Edital de Concorrência em análise, ou criar novas situações fáticas (fracionamento de período, isenções) sem que se observe o real impacto financeiro que recairá sobre a contratada.

Deste modo, uma vez que referido apontamento ofende a letra "f" do inc. IX do art. 6º cumulado com inc. II do §2º do art. 7º, ambos da Lei de Licitações, requer-se a retificação do edital nessa temática.

g) DA ISENÇÃO DA TARIFA DOS PNEs E CARGA E DESCARGA

Há necessidade de esclarecimentos da comissão de licitação em relação a isenção, ou não, das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais (PNEs) e as vagas de carga e descarga.



Isso porque o art. 2º, IV e VI, do Decreto Municipal n. 8.269/2019, dispõe que referidas vagas serão disponibilizadas mediante pagamento de tarifa, vejamos:

Art. 2º O Estacionamento Rotativo Pago "ESTAR", contemplará áreas de estacionamentos específicos, sem que uma interfira em outras, a saber:

[...]

IV - PNE: áreas de estacionamento para veículos de portadores de deficiência física, no percentual de 2% (dois por cento) do total das vagas oferecidas, para pessoas portadoras de deficiência física ou necessidades especiais, devidamente cadastradas e credenciadas por órgão municipal competente, observadas as Resoluções do CONTRAN, mediante pagamento de tarifa;

VI - CARGA E DESCARGA: áreas de estacionamento para operação de carga e descarga, com limitação de horários a serem definidos pelo órgão municipal competente, mediante pagamento de tarifa dentro do horário de funcionamento do ESTAR;

Por seu turno, em afirmação completamente contraposta, o art. 3º, IV e V, do Decreto Municipal n. 8.269/2019, afirma que serão isentos do pagamento do estacionamento rotativo as vagas destinadas aos portadores de deficiência física e veículos em operações de carga e descarga, conforme segue:

Art. 3º São isentos do pagamento na área do Estacionamento Rotativo:

IV - as vagas de estacionamento para veículos de portadores de deficiência física, terão uma isenção e/ou gratuidade de até 60 (sessenta) minutos DIÁRIOS, sem qualquer tolerância adicional, desde que devidamente identificados e nas vagas destinadas a esta finalidade, portando cartão de identificação, conforme Legislação;

V - os veículos em operações de carga e descarga nas vagas exclusivas, afim de incentivar o uso da vaga por menor período possível e possibilitar que mais usuários se beneficiem, fica isento do pagamento de tarifa, pelo período de até 30 (trinta) minutos de uso contínuo numa mesma vaga, observadas as disposições regulamentares, sem a contagem de tolerância inicial;

Desta forma, solicita esclarecimentos em relação as situações contrapostas explanadas pelo Decreto Municipal n. 8.269/2019, visando permitir transparência e certeza da legislação aplicável para que a licitante possa realizar sua proposta de maneira justa e equilibrada.



h) DO CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEPRECIAÇÃO DOS BENS

Da análise atenta da planilha de viabilidade econômica, observa-se algumas inconsistências em relação a depreciação de equipamentos. Por exemplo, o cálculo de depreciação do veículo (item 4.3.5) visto aplicado o percentual de depreciação anual (20%) sobre o valor do bem (R\$ 31.000,00), chega-se ao custo no valor de R\$ 516,67 (R\$/hora: 0,0034) enquanto a planilha inserta no estudo apresenta valor diverso de R\$ 387,50 (R\$/hora: 0,0025), o que resulta em significativa diferença financeira e compromete a regularidade da proposta.

Idêntica situação pode ser encontrada em relação aos parquímetros, visto que o valor expressado na planilha por hora seria de R\$/Hora: 0,0374, todavia aplicando-se os mesmos fundamentos do cálculo de depreciação chega-se ao custo de R\$/Hora: 0,0622.

Percebam que o custo real da depreciação em relação aos parquímetros é praticamente o dobro daquela verificada no projeto básico, equívoco que compromete significativamente o preço da tarifa e prejudica a apresentação de uma proposta válida e viável.

Por seu turno, a licitante também não encontrou os parâmetros utilizados pelo órgão concedente para calcular o subitem 4.4.2 que trata da manutenção de equipamentos e móveis no valor de R\$ 27.016,00, uma vez que não segue a mesma lógica da depreciação dos itens anteriores.

Portanto, necessário se faz realizar esclarecimentos acerca destes itens apontados, a fim de permitir aos licitantes realizarem propostas dentro da realidade econômica, garantindo a viabilidade econômica do empreendimento.



i) DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Se insere do subitem 5.1 da planilha constante do projeto básico que a remuneração da operação apresenta valor global de R\$ 79.953,30 (R\$/Hora: 0,5192), o que correspondente a 30% (trinta por cento) do faturamento total mensal estimado (Item 1.15).

Deste modo, entende-se que do percentual de 30% (trinta por cento), 10% (dez por cento) corresponde a outorga mínima e 20% (vinte por cento) da remuneração da concessionária.

Isso porque o Decreto n. 8.269/2019 que regulamenta o estacionamento rotativo, em seu art. 10 determina que a concessionaria deverá repassar ao município uma outorga mínima de 10% (dez por cento) do total do montante arrecadado, com a dedução dos impostos diretamente incidentes sobre a operação (ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRPJ).

Assim, o cálculo apresentado não observa que a remuneração da concessionária deve ser calculada sem a incidência de impostos, o que repercute no resultado final. Deste, solicita esclarecimentos em relação ao referido item.

j) DA EFETIVA REPERCUSSÃO NA PLANILHA DE VIABILIDADE

Com os apontamentos realizados, especialmente relacionadas a tabela dos custos apresentados na planilha constante do projeto básico, denota-se um significativo impacto no custo real da tarifa por hora.

Isso porque se aplicarmos apenas as alterações e apontamentos acima explanados é possível verificar que a tarifa por hora de estacionamento possui um custo de **R\$/H: 1,9994**, conforme demonstra a planilha em anexo.

Logo, o valor apresentado no estudo básico que embasou a presente concorrência, de R\$/H: 1,7289, se apresenta subestimado, o que



prejudica a apresentação de propostas válidas e dentro da realidade econômica e põe em risco a viabilidade financeira da concessão em análise.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO/ ESCLARECIMENTOS a fim de que Poder Concedente regularize o Edital de Concorrência Pública nos seguintes pontos:

1. Seja esclarecido qual período de realização do estudo técnico que embasou a presente concorrência pública, bem como se os valores e informações estão devidamente atualizados até a presente data;

2. Seja realizada a correção da planilha de viabilidade prevista no projeto básico as despesas com tributos e encargos (CSLL e IRPJ), bem como despesas referente a custo de instalação de leituras de OCR, Assessoria Jurídica, e outros encargos;

3. Seja adotado orçamento na forma de fluxo de caixa descontado simples e acumulado (Payback), com previsão da Taxa Interna de Retorno (TIR), o Valor Presente Líquido (VPL), adequando-se a concorrência a alínea "f" do inciso IX do artigo 6º c/c o inciso II do parágrafo segundo do artigo 7º, ambos da Lei de Licitações;

4. Seja prevista na planilha de viabilidade o salário normativo da categoria e a verba de adicional de quebra de caixa devido as monitoras, bem como reflexos de encargos e demais verbas trabalhistas dos empregados contratados pela concessionária;

5. Seja realizado esclarecimentos em relação aos valores utilizados a título de vale-transporte bem como a aplicação dos encargos sociais e trabalhistas sobre as horas extraordinárias das monitoras;



6. Seja adequado o Edital em relação a previsão de fracionamento do período (30 minutos), da tolerância de 10 minutos, e das vagas rápidas para que sejam essas novas condições previstas e analisadas se impacto financeiro pelo Estudo Técnico de viabilidade do empreendimento;

7. Seja prestado esclarecimentos sobre a isenção do pagamento de tarifa nas vagas de portadores de necessidades especiais e de carga e descarga;

8. Seja adequado o Edital e a planilha de viabilidade, bem como realizado esclarecimentos em relação a reposição de equipamentos e a depreciação dos bens;

9. Seja prestado esclarecimentos em relação ao item 1.15 da planilha que trata da remuneração da concessionária, a fim de individualizar a efetiva remuneração e o valor de outorga.

Pede deferimento.

Araranguá/SC, 25 de maio de 2020.


GPV PARK SERVIÇOS LTDA
Paulo Roberto de Oliveira
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
 IMPLANTAÇÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
 VIABILIDADE ECONOMICA FINANCEIRA

INDICADORES	
VAGAS CARROS ZONA AZUL	950
VAGAS CARROS ZONA VERDE	1150
VAGAS MOTO ZONA AZUL	145
VALOR TARIFA ZONA AZUL	2,00
VALOR TARIFA ZONA VERDE	1,60
VALOR TARIFA MOTO	1,00
NUMERO VAGAS POR MONITOR	70
NUMERO DE VAGAS POR PDV	40
NUMERO DE VAGAS PARQUIMENTO	90
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	35
MUMERO MEDIO HORAS DIAS/MÊS	196
NUMERO DE MESES CONTRATUAL	120
NUMERO DE HORAS MÊS ESTIMADO VAGAS OCUPADAS	154.007
ESTIMATIVA FATURAMENTO CARROS	256.564,00
ESTIMATIVA FATURAMENTO MOTOS	9.947,00
TOTRAL FATURAMENTO ESTIMADO	266.511,00
VALOR MÉDIO HORAS CARROS/MOTOS	1,73

DETALHES INVESTIMENTO INICIAL

	QTTDADE	VLR UNID	TOTAL	R\$/HORA
EQUIPAMENTO ELETRONICO PARA MONITORES (IMPRESSORA E SMARTFONE)	32	2.350,00	75.200,00	0,0041
EQUIPAMENTO ELETRONICO PARA PDV	56	1.300,00	72.800,00	0,0039
EQUIPAMENTO ELETRONICO MULTIVAGAS (PARQUIMETRO)	25	23.000,00	575.000,00	0,0311
SISTEMA OPERACIONAL	1	60.000,00	60.000,00	0,0032
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (M2)	2100	25,00	52.500,00	0,0028
SINALIZAÇÃO VERTICAL PLACA/POSTE (1 CJ PARA CADA 4 VAGAS)	525	260,00	136.500,00	0,0074
COMPUTADOR/IMPRESSORAS	4	3.376,00	13.504,00	0,0007
CENTRAL ATENDIMENTO (MÓVEIS E UTENSILIOS)	1	20.000,00	20.000,00	0,0011
VÉICULO (MÉDIA FIPE VEIC. 1.0)	1	31.000,00	31.000,00	0,0017
UNIFORME (EQUIPE CONF. ITEM 4.1)	41	350,00	14.350,00	0,0008
CAMPANHA PUBLICITARIA	1	20.000,00	20.000,00	0,0011
TOTAL INVESTIMENTO INICIAL			1.070.854,00	0,0579

CUSTOS VARÁVEIS

	PORCENTAGEM	VALOR	R\$/HORA
CONCESSIONÁRIO (REMUNERAÇÃO + AUTORGA)	30%	79.953,30	0,5192
PDVs (50% do total da arrecadação)	5%	6.662,78	0,0433
TOTAL		86.616,08	0,5624

CUSTOS FIXOS

PESSOAL
SALÁRIOS

	QTTDADE	ENCARGOS SOCIAIS	ENC. TRABALHISTAS	SALARIOS	TOTAL	R\$/HORA
ADMINISTRATIVO	3	35,80%	31,17%	1.331,00	6.667,11	0,0433
MONITORES	32	35,80%	31,17%	1.331,00	71.115,86	0,4618
HORAS EXTRAS MONITORES	512	35,80%	31,17%	8,88	7.591,39	0,0493
TÉCNICOS	1	35,80%	31,17%	1.400,00	2.337,58	0,0152
SUPERVISORES	3	35,80%	31,17%	1.400,00	7.012,74	0,0455
COORD. TÉCNICO	1	35,80%	31,17%	1.800,00	3.005,46	0,0195
GERENTE GERAL	1	35,80%	31,17%	3.000,00	5.009,10	0,0325
QUEBRA DE CAIXA	32	35,80%	31,17%	125,00	6.678,80	0,0434
TOTAL				10.395,88	109.418,05	0,7105

ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE

	QTTDADE	CUSTO UNID	CUSTO MENSAL	R\$/HORA
VALE REFEIÇÃO	41	16	15.744,00	0,1022
CESTA BÁSICA	41	130	5.330,00	0,0346
VALE TRANSPORTE	41	4	7.872,00	0,0511
TOTAL			28.946,00	0,1880

DEPRECIações

	TAXA/ANO	CUSTO MENSAL	R\$/HORA
EQUIPAMENTO ELETRONICO PARA MONITORES (IMPRESSORA E SMARTFONE)	20%	1.253,33	0,0081
EQUIPAMENTO ELETRONICO PARA PDV	20%	1.213,33	0,0079
EQUIPAMENTO ELETRONICO MULTIVAGAS (PARQUIMETRO)	20%	9.583,33	0,0622
COMPUTADOR/IMPRESSORAS	20%	225,07	0,0015
VÉICULO (MÉDIA FIPE VEIC. 1.0)	20%	516,67	0,0034
CENTRAL ATENDIMENTO (MÓVEIS E UTENSILIOS)	10%	166,67	0,0011
TOTAL		12.958,40	0,0841

MANUTENÇÕES

	TAXA/ANO	INVESTIMENTO	CUSTO MENSAL	R\$/HORA
MANUTENÇÃO SINALIZAÇÃO VIARIA	12%	189.000,00	1.890,00	0,0123
MANUTENÇÃO QUIPAMENTOS E MOVEIS	12%	27.026,00	270,26	0,0018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
 IMPLANTAÇÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
 VIABILIDADE ECONOMICA FINANCEIRA

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	12%	31.000,00	310,00	0,0020
TOTAL		247.026,00	2.470,26	0,0160

DESPESAS

	VALOR UNIT	QTD	CUSTO MENSAL	R\$/HORA
LOCAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE(SOFTWARE)	10,00	1095	10.950,00	0,0711
TRANSMISSÃO DE DADOS	50,00	57	2.850,00	0,0185
DESP. GERAIS(Mat. Expediente, comb. Outras)	4,00	1095	4.380,00	0,0284
REPOSIÇÃO DE UNIFORMES	350,00	41	1.195,83	0,0078
ALUGUEL SALA	2.500,00	1	2.500,00	0,0162
SERVIÇOS CONTÁBEIS	800,00	1	800,00	0,0052
MATERIAL INFORMATIVO	1,00	1095	1.095,00	0,0071
TOTAL			23.770,83	0,1543

TOTAL DE CUSTOS FIXOS MENSIS

	CUSTO MENSAL	R\$/HORA
PESSOAL	109.418,05	0,7105
ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE	28.946,00	0,1880
DEPRECIÇÕES	12.958,40	0,0841
MANUTENÇÕES	2.470,26	0,0160
DESPESAS	23.770,83	0,1543
TOTAL	177.563,54	1,1530

INVESTIMENTO INICIAL

	VALOR TOTAL	CONTRATO(MESES)	CUSTO MENSAL	R\$/HORA
CUSTO TOTAL PARA INICIO OPERAÇÕES RATEADO PELO PRAZO CONTRATUAL	1.070.854,00	120	8.923,78	0,0579

REMUNERAÇÃO DA OPERAÇÃO

	PORCENTAGEM	CUSTO MENSAL	R\$/HORA
REMUNERAÇÃO OUTORGA	20%	44.597,95	0,2896
PDVs (50% do total da arrecadação)	5%	6.662,78	0,0433
REMUNERAÇÃO CONCESSIONARIA	10%	26.651,10	0,1731
TOTAL		77.911,83	0,5059

CUSTO DE IMPOSTOS

	PORCENTAGEM	CUSTO MENSAL	R\$/HORA
PIS	0,65%	1.732,32	0,0112
CONFINS	3,00%	7.995,33	0,0519
ISS	5,00%	13.325,55	0,0865
CSLL	9,00%	7.675,52	0,0498
IRPJ	15,00%	12.792,53	0,0831
TOTAL		43.521,25	0,2826

CUSTO REAL TARIFA POR HORA

	CUSTO TOTAL	R\$/HORA
TARIFA POR HORA DE ESTACIONAMENTO	307.920,39	1,9994

SALDO - 41.409,39



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002424/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071867/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003436/2019-85
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO COM VAREJ DERIV PETROLEO DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.544.791/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO AMIN;

E

SIND T E R C D P S L V C R O M O CATARINENSE, CNPJ n. 80.635.592/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSCEMAR DA MAIA PAVAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas revendedoras de combustíveis, derivados de petróleo e serviços de lavagens de veículos, trabalhadores empregados em empresas de prestação de serviços de estacionamentos rotativos e de empresas de exploração de serviços de estacionamento rotativo de vias públicas**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Bandeirante/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canoinhas/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Fraiburgo/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiá/SC, Ibicaré/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuá/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Lebon Régis/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Matos Costa/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Serrada/SC, Porto União/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio das Antas/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Helena/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Timbó Grande/SC, Três Barras/SC, Treze Tílias/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e**



Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção, após o período de experiência de até 90 (noventa) dias, a partir de 01.11.2019 o Salário Normativo equivalente a R\$ 1.331,00 (um mil trezentos e trinta e um reais) por mês, ou R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos oitenta) por hora, mais 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade, quando for devido.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica estabelecido que os empregados contratados a partir de 01.11.2019, durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias, farão jus a um Salário de Ingresso de, no mínimo, equivalente a R\$ 1.251,80 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) por mês, ou R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) por hora, mais o adicional de periculosidade/insalubridade, quando devido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados que percebem salários superiores ao Salário Normativo (Piso Salarial) da categoria, a partir de 01.11.2019, um reajuste de 3,00% (três por cento), mais o valor do adicional de periculosidade/insalubridade, quando devido.

Parágrafo primeiro: Da Proporcionalidade: Os empregados admitidos após a data-base de 01.11.2018, terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, à razão de 1/12 avos do percentual fixado no caput desta cláusula, por mês ou fração de quinze dias, contados da data da admissão, até 31.10.2019.

Parágrafo segundo: Os empregados, que na data de 31.10.2019, percebem o salário normativo (piso salarial), fixado na CCT anterior, em razão de ter sido o referido piso, corrigido em percentual superior ao reajuste pactuado no caput desta cláusula, não farão jus ao referido reajuste, uma vez que passarão a perceber o novo piso salarial da categoria.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS



Nas empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso, a placa do veículo e, se houver, o seu telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado.

Parágrafo primeiro - Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as formalidades previstas no caput, os empregados poderão ser responsabilizados.

Parágrafo segundo - Quando a eventual devolução do cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento da conta, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo terceiro - Na hipótese do parágrafo primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

Parágrafo quarto - As partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo quinto - As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa Cláusula, com exposição em quadro mural e, principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados, sob pena de não poder exigir dos mesmos, seu cumprimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

Havendo necessidade de o empregado trabalhar horas extras, o seu pagamento obedecerá os seguintes percentuais:



a) Até 02:00 (duas) horas extras diárias com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre as horas normais;

b) As horas extras diárias que excederem a 02:00 (duas) horas, se trabalhadas em horário diurno, terão acréscimos de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal e se trabalhadas em horário noturno (22h00min às 05h00min), terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: O empregado que tiver completado seu expediente normal de trabalho, sendo posteriormente solicitado a comparecer para prestar um serviço intransferível, o mesmo terá garantido um mínimo de 01:00 (uma) hora, ficando assegurados ao empregado, as horas realmente trabalhadas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem exclusivamente a função de caixa, receberão, a título de quebra de caixa, um adicional no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - As empresas que expressamente, mediante documento escrito e assinado pelo seu representante legal, se comprometerem a não descontar dos seus funcionários caixas, eventuais diferenças apuradas no caixa, estarão dispensadas do pagamento do valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - As empresas que, anteriormente à data desta Convenção Coletiva de Trabalho (novembro/2019) já pagavam adicional de quebra de caixa, devem continuar pagando os valores anteriormente ajustados, desde que superiores ao estabelecido no *caput*. Caso o valor anteriormente praticado seja inferior ao estipulado acima, este deverá ser adequado ao valor ora estabelecido.

Parágrafo Segundo - Aquelas empresas que praticam salário diferenciado para os funcionários caixa, permanecerão com os mesmos valores, desde que dita diferença seja igual ou superior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Fica facultado às empresas a criação de plano de distribuição de resultados, com valores ou metas a critério de cada empregador, sem a integração dos valores aos salários.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



Fica estabelecido por meio da presente Convenção Coletiva de Trabalho que, a partir do mês de novembro de 2019, as empresas fornecerão aos seus colaboradores um AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, no valor mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), que deverá ser concedido até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio-Alimentação estabelecido no *caput* será concedido por meio de cartão magnético ou convênio em estabelecimento comercial estabelecido pela empresa, sem qualquer ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – As partes reconhecem que o Auxílio ora estabelecido não incorpora à remuneração do trabalhador, sendo fornecido mediante contraprestação de recibo, na forma de vale-compras, sendo expressamente vedada a conversão em pecúnia.

Parágrafo Terceiro – Caso o trabalhador possua qualquer falta injustificada dentro do mês de aquisição, não fará jus ao recebimento do presente Auxílio, bem como, não fará jus ao recebimento o trabalhador que estiver em gozo de auxílio previdenciário ou que tenha qualquer afastamento por qualquer motivo, superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto – O presente auxílio é concedido exclusivamente para os funcionários que laborarem em jornadas de 220 (duzentas e vinte) horas. Nas escalas de 12 x 36, o pagamento poderá ser proporcional às horas efetivamente laboradas, utilizando-se o divisor 210. Para outras jornadas com carga horária inferior às supracitadas, o pagamento será feito de forma proporcional às horas efetivamente laboradas.

Parágrafo Quinto – As empresas que antes da vigência da presente cláusula já realizavam qualquer pagamento a título de Auxílio-Alimentação, Vale-Alimentação, Vale-Refeição ou equivalentes, poderão manter o benefício já estabelecido.

Parágrafo Sexto - Na rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação, nas condições acima estabelecidas, proporcionalmente aos dias trabalhados naquele mês.

Parágrafo Sétimo - A partir da data-base do presente instrumento coletivo (01.11.2019) e, para os trabalhadores que forem contratados a partir desta, o Auxílio-Alimentação estabelecido no *caput* será devido, exclusivamente, aos trabalhadores que forem associados ao Sindicato Laboral (SITERCOMOC) e que estiverem em dia com suas obrigações contributivas perante a tesouraria daquela Entidade, e/ou que estejam quites com as contribuições estabelecidas neste Instrumento Coletivo, sobretudo, a taxa negocial disposta na cláusula trigésima quinta. Para os trabalhadores não associados e/ou que não estejam quites com a tesouraria do Sindicato Laboral, contratados a partir de 01.11.2019, não será devido qualquer valor a título de Auxílio-Alimentação, estando as empresas eximidas de tal pagamento. Caso o trabalhador novo contratado venha a se filiar ao Sindicato Laboral, deverá apresentar à empresa a respectiva ficha de associação assinada pelo representante da Entidade e, neste caso, fará jus ao recebimento do benefício no mês seguinte ao da adesão ao Sindicato, de forma integral.



SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão o Seguro de Vida em Grupo aos seus funcionários, sem custo para estes, cujos valores de cobertura, com início a partir da zero hora do dia 1º de dezembro de 2019, serão os seguintes:

- a) Em caso de Morte Natural o capital segurado será de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais);
- b) Em caso de Morte Acidental o capital segurado será de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais);
- c) Em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença o capital segurado de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais);
- d) Nos casos de Invalidez Total ou Parcial por Acidente, o capital segurado máximo, será de até R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), respeitando-se à proporção do grau de invalidez resultante de acidente, parcial ou total, de caráter permanente, enquadrado nas condições de cobertura da Apólice, e em conformidade com a tabela para cálculo de indenização constante das normas do seguro de acidentes pessoais.
- e) Auxílio/Assistência Funeral no valor correspondente a R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), em caso de falecimento do(a) empregado(a) segurado(a).

Parágrafo Único: As empresas informarão a cada empregado, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o valor do seu capital segurado e as coberturas contratadas, com fornecimento de cópia do "certificado de seguro" para cada funcionário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL



A homologação da rescisão contratual, para aqueles funcionários que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa, será efetivada de acordo com as regras estabelecidas a seguir:

a) Para as empresas associadas ao Sindicato Patronal (SINDIPETRO) e em dia com suas obrigações contributivas, a homologação se dará na forma do estabelecido pela Legislação Trabalhista em vigor (Reforma Trabalhista), ou seja, será facultativa. Caso a empresa opte pela homologação perante o Sindicato Laboral (SITERCOMOC), deverá apresentar DECLARAÇÃO DE ASSOCIAMENTO, sendo que neste caso a homologação não terá qualquer ônus/custo à empresa;

b) Para as empresas não associadas ao Sindicato Patronal (SINDIPETRO), a homologação será realizada obrigatoriamente perante o Sindicato Laboral (SITERCOMOC), em sua sede ou sub-sedes, sendo que nas praças fora dos referidos locais, se efetivarão nos Postos da Delegacia Regional do Trabalho. Fica estabelecido que a Entidade Laboral poderá estabelecer valores para a homologação das rescisões, visto que se trata de serviço.

Parágrafo Primeiro: Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou Carta de preposto, caso o empregador não esteja presente;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;

c) Livro, ou Ficha de Registro do empregado;

d) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;

e) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;

f) 1 (uma) via do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located at the bottom right of the page.

g) 1 (uma) via do aviso prévio ou pedido de demissão;

h) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

i) Comunicação da Dispensa – CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

j) Prova bancária de quitação, quando for o caso;

k) Cópia da apólice do seguro de vida contratado;

l) O pagamento da rescisão do contrato de trabalho deverá ser quitado em dinheiro e na presença do homologador do Sindicato dos Trabalhadores, ou a empresa deverá apresentar o comprovante de depósito (quitação bancária); e

m) Comprovante de recolhimento das 5 (cinco) últimas contribuições sindicais dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo Segundo: No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado o PPP.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho. No caso de pedido de demissão e estando o funcionário vinculado à mesma empresa por mais de 3 (três) anos, e comprovada a existência de novo emprego, ficará o mesmo obrigado a cumprir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do prazo do aviso-prévio, sendo que, neste caso, receberá o valor equivalente aos dias trabalhados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

As entidades convenientes reconhecem que o aviso prévio deve ser concedido conforme dispõe a Lei nº 12.506/2011, e deve ser calculado conforme quadro demonstrativo anexo à Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de afastamento por doença ou da concessão do benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício ou do afastamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de 1 (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado à mesma empresa por mais de 8 (oito) anos consecutivos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão. No caso de recusa da aposição do ciente pelo empregado, o sindicato laboral será notificado do inteiro teor do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OPERAÇÃO DE BOMBAS DE AUTO ABASTECIMENTO

Fica acordado que as bombas de auto abastecimento (self service) de líquidos inflamáveis e combustíveis somente poderão ser operadas por empregados contratados para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades convenientes envidarão esforços para a criação das Câmaras de Conciliação Prévia, instituídas pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000, e, criadas, serão objeto de regulamentação por Termo Aditivo à essa CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE ACONSELHAMENTO, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA CCT

Fica estipulada, em caráter experimental, uma comissão de Aconselhamento, de Aplicação e Interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho, formada paritariamente por representantes dos Sindicatos Obreiros e Patronais.

Parágrafo primeiro: A comissão terá como princípios a boa fé, o consenso entre seus integrantes e a auto composição entre as partes, visando, com sua ação, buscar sempre garantir os fins sociais a que se dirigem a Convenção e a Lei.

Parágrafo segundo: Caberá à Comissão garantir a eficácia da presente Convenção, buscando solucionar as divergências individuais ou coletivas surgidas entre empregados e empregadores.

Parágrafo terceiro: Caberá também à Comissão orientar e aconselhar empregados e empregadores acerca do cumprimento das normas previdenciárias, trabalhistas e sociais, buscando solucionar as divergências individuais ou coletivas surgidas entre empregados e empregadores.

Parágrafo quarto: Suas deliberações, quando unânimes e de caráter coletivo, deverão ser publicadas em Circular Conjunta do Sindicato Obreiro e Patronal, visando sua observância pelas respectivas categorias.

Parágrafo quinto: As partes até 60 (sessenta) dias após a instalação da Comissão deverão editar normas que regulamentam o seu funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rene', is located in the bottom right corner of the page.

As empresas deverão disponibilizar assentos aos seus funcionários, nos termos do que dispõem o parágrafo único do artigo 199 da CLT e a Norma Regulamentadora nº 17 do MTE.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a proceder acordo de compensação de jornada de trabalho, mesmo em atividades insalubres e/ou perigosas, em conformidade com a Súmula nº 349 do TST, resguardado o direito ao trabalhador das folgas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS - ADOÇÃO

É facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo, a adoção do Banco de Horas, pelas seguintes regras:

1. As eventuais horas laboradas além da jornada normal prevista por lei, não serão remuneradas como horas extras, sendo porém contabilizadas em favor do empregado, para que, dentro de um período de quatro meses, este possa gozar de folga compensatória do total de tempo que porventura tenha direito.
2. A empresa poderá ser credora de horas, se na ausência de crédito por parte do empregado, esse solicitar dispensa remunerada, no período máximo de 16 horas por mês, ou se a critério da empresa, por qualquer motivo, essa vir a dispensar do serviço o empregado, de forma remunerada.
3. A contabilidade das horas armazenadas no Banco deverá ser feita em livro próprio, com a aposição das assinaturas do empregado e do empregador em cada lançamento, sendo zerado seu saldo a cada quatro meses.
4. A critério das partes, o saldo de horas, se favorável ao empregado, poderá se reverter em pecúnia, observados os valores constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Se favorável à empresa, poderá ser efetuado desconto em folha de pagamento do empregado, no mês subsequente, ou em caso de demissão, nos créditos trabalhistas do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA DE TRABALHO 12 X 36

As partes instituem a escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, sem nenhuma alteração de remuneração pelo empregado percebida.

Parágrafo primeiro - Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de



15 minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de um hora, no mínimo, e máximo de duas horas para refeição.

Parágrafo segundo - A empresa, em nenhuma hipótese, poderá ocupar o empregado em trabalho na escala 12x36 na extensão da jornada, com a prática de horas extras.

Parágrafo terceiro - Outras formas de escalas de trabalho, poderão ser adotadas pelas empresas, desde que de comum acordo com os empregados e estabelecidas através de Acordo Coletivo a ser firmado com a entidade profissional.

Parágrafo Quarto - As empresas que adotarem a jornada 12 x 36 e quando esta coincidir com o período considerado noturno, ou seja, entre 22:00 horas e 05:00 horas deverão remunerar ditas horas acrescidas de adicional noturno além da observância da hora reduzida.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A concessão de folga será após o sexto dia trabalhado, sob pena de pagamento em dobro do dia (conforme OJ-SDII-410, TST), ressalvados os casos excepcionais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistema eletrônico alternativo de controle de jornada, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 373/11 do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A ausência do trabalhador ao trabalho, em face do falecimento do sogro ou sogra, por um dia para referente ao evento (morte ou sepultamento), será considerada como falta justificada, desde que comprovado se civilmente casado o trabalhador, ou que tenha união estável documentada através de instrumento público.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS



Fica estabelecida a possibilidade do uso do trabalho dos colaboradores vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção, nos dias de feriado.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas nos dias de feriado serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), inclusive nas jornadas 12 x 36, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do estabelecido no artigo 9º da Lei nº 605/49.

Parágrafo Segundo - Em havendo interesse por parte das empresas em compensar as horas trabalhadas nos dias de feriado, com folgas em outros dias, tal medida deverá ser formalizada através de Acordo Coletivo de Trabalho específico, a ser firmado com a entidade laboral correspondente.

Parágrafo Terceiro – O prêmio (vale-compras) anteriormente pactuado, que era concedido aos trabalhadores que laboravam em dias de feriado, a partir de 1º de janeiro de 2016, em face da presente Convenção Coletiva de Trabalho será substituído pelo Auxílio-Alimentação estabelecido na cláusula décima primeira deste Instrumento, sendo que a partir daquela data, as empresas ficam desobrigadas do pagamento do referido prêmio pelo trabalho nos dias de feriado, devendo observar, unicamente, o valor das horas com o adicional disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente Convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniformes ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até no máximo de 02 (dois) uniformes por ano, incluindo calçado específico para a atividade, bem como roupas de frio para o período de inverno, sendo que para os lavadores e lubrificadores, também serão fornecidos 02 (dois) pares de botas de borracha.

Parágrafo Primeiro - No caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, a empresa, a seu critério, poderá efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

Parágrafo Segundo - As partes convenientes entendem que para a higienização dos uniformes não é necessário nenhum procedimento ou produto diferente ou especial, além daqueles comumente utilizados para a higienização das demais vestimentas, conforme consubstanciado em laudos técnicos encomendados pela Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes (FECOMBUSTIVEIS). Portanto, nos termos do artigo 456-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista) a responsabilidade pela higienização dos uniformes será exclusivamente dos trabalhadores.

EXAMES MÉDICOS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MEDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de atendimento do próprio empregado, fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho por motivo de doença, podendo a empresa, se assim entender, encaminhar o empregado ao médico do trabalho para registro em seu prontuário médico.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

As empresas abonarão até 5 (cinco) dias de trabalho por ano, para os diretores sindicais efetivos, para reuniões e atividades sindicais, desde que sejam avisadas por escrito com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contida no Artigo 513 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição aqui prevista e repassar ao Sindicato Laboral, ou no caso da categoria econômica de cobrar ou instituir a contribuição, pelas seguintes normas:

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembléias Gerais Extraordinárias ratificaram e aprovaram o desconto do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador no mês de Janeiro de 2020, em 5% (cinco por cento) e de 5% (cinco por cento) no mês de Junho de 2020, recolhidas respectivamente até o sexto dia corrido dos meses.

Parágrafo Segundo - O direito de oposição, que somente terá efeito para os descontos posteriores a comunicação ao sindicato, poderá ser exercido pelo empregado a qualquer tempo, desde que, individualmente, por escrito, com o comparecimento pessoal na sede do sindicato laboral ou em uma de suas sub-sedes, ou mediante envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Terceiro - Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês subsequente ao que for realizado o desconto, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta



cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica instituída a contribuição, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida aos cofres do SINDIPETRO, em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, a primeira vencendo em 15 de dezembro de 2019 e a segunda em 15 de abril de 2020, que deverão ser pagas em guias próprias, emitidas pela entidade, visando custear a atividade sindical, conforme aprovado em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nas datas de 22.10.2019, 11.11.2019 e 13.11.2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SOCIAL

Exclusivamente, durante a vigência do presente Instrumento Normativo, as empresas comprometem-se a transferir, mensalmente, ao Sindicato Laboral, para custear as despesas com assistências odontológicas e médicas dos integrantes da categoria, o correspondente a R\$ 7,00 (sete reais), por mês e por empregado, sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao cofre da entidade, por guia própria fornecida pelo mesmo, em duas parcelas, sendo a primeira vencível em 15/01/2020 e a segunda em 15/07/2020.

Parágrafo Único: As empresas que mantiverem plano de saúde em favor de seus empregados, sem custo para os mesmos, estarão dispensadas do recolhimento da contribuição estabelecida no caput.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

O Sindicato poderá fixar quadro de avisos nos locais de trabalho, visando a divulgação de atividades sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo não cumprimento destas cláusulas fica estabelecida uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Recomenda-se que os serviços de limpeza dos sanitários das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam realizados por funcionários contratados para aquelas atividades.

Parágrafo Único - Aos demais funcionários, porém, compete a manutenção da limpeza e da ordem dos seus respectivos locais de trabalho, inerentes ao exercício das funções para que foram contratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na sindicalização de seus empregados, de acordo com o formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange, além dos Municípios mencionados acima, os seguintes Municípios: Alto do Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Irani/SC, Lindóia do Sul/SC, Presidente Castelo Branco/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC e Campo Alegre/SC.

LUIZ ANTONIO AMIN
PRESIDENTE
SINDICATO COM VAREJ DERIV PETROLEO DO EST STA CATARINA

JUSCEMAR DA MAIA PAVAO
PRESIDENTE
SIND T E R C D P S L V C R O M O CATARINENSE



ANEXOS
ANEXO I - ATA SITERCOMOC 2019-2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher but appears to be a personal name.